



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 3532-3535 - FAX: 3532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

A O. Dia pi Sessão

Em 24 / 09 / 2007

GOVERNANTE

Ofício nº121/2007

Cambará- Pr, 31 de agosto de 2007

Excelentíssimo Senhor :
JOÃO ANTONIO TINELI
MD.Presidente da Câmara Municipal
Nesta

AS COMISSÕES

Em 07 / 09 / 2007

PROTUCOLO 008
Recebi o Presente Documento
As 10 horas.
Em 31 / 08 / 2007

Senhor Presidente :

Ref.

Projeto de Lei nº063/2007

Tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, o projeto de Lei acima para análise e posterior aprovação pelos Srs. Vereadores.

Também informamos, que este Projeto é de suma importância para o município, visando regularização Junto ao Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Cambará -Pr.

Sem mais para o momento, queiram aceitar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

JOSE SALIM HAGGINETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 3532-3535 - FAX: 3532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº063/2007

**SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo a
Firmar Termo de Acordo de parcelamento,
Junto ao Instituto de Previdência do Servi-
dor Publico do Município de Cambará- Prev.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de parcelamento de débito junto ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ- (CAMBARÁ PREV).

Art. 2º -O parcelamento da parte do Executivo será pactuado em 120 (cento e vinte) meses, e em hipótese alguma o valor mensal da parcela não poderá exceder a 5% (cinco por cento) das Transferências mensais recebidas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerando para tal patamar o valor da receita bruta, sendo que o parcelamento dos débitos do Legislativo Será pactuado em 38 (trinta e oito parcelas) Mensais.

Art. 3º -O valor do débito do Município, para com o Fundo Municipal de Previdência no que se refere ao Fundo Municipal de Previdência, do Executivo totaliza R\$984.913,04 (Novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e treze reais e quatro centavos), e R\$38.020,03 (Trinta e oito mil, vinte reais e treis centavos) totalizando R\$1.022.933,07 (Hum milhão, vinte e dois mil, novecentos e trinta e treis reais e sete centavos).

Art. 4º - Para o pagamento das parcelas mensais descrita no artigo 2º, o Executivo Municipal poderá autorizar quando da celebração do Termo de acordo do parcelamento , o débito automático em conta corrente dos valores devidos na ocasião do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 5º -Sobre as parcelas mensais serão aplicados juros de 1 % (Um por cento) ao mês e correção pelo INPC, sendo portanto variável o valor das parcelas de acordo com a variação do índice inflacionário.

Art. 6º -O parcelamento dos débitos, objeto da presente Lei, em nada influi ou implica sobre débitos existentes entre o Município e o Fundo Municipal de Previdência Municipal, os quais poderão ser objetos de novo termo de reparcèlement a ser eventualmente firmado condicionado a existência de uma nova lei autorizatória.

Art. 7º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará-Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2007.

JOSE SALIM MAGGINETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 3532-3535 - FAX: 3532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 063/2007

Sobre o projeto de Lei nº 063/2007, datado de

27.08.2007, devemos informar o seguinte :

1)- Por interpretação errônea da Lei de Previdência, efetuamos os pagamentos de Inativos e Pensionistas do Município com a verba destinada ao Fundo de Previdência no valor de R\$ 1.463.919,01, sendo que os pagamentos deveriam ser realizados pela Prefeitura Municipal .

2)-Diferença de 11% para 11,55%, imposto pela Lei nº 1.316/06, R\$ 66.665,71

3)-Outras diferenças de Recolhimentos de Funcionários R\$ 5.002,06

4)_ Valor de responsabilidade do Executivo Municipal R\$ 1.535.586,78

5)_ Houve valores não repassados pelo Fundo da Câmara Municipal no valor de R\$37.998,62, mais diferença de 11% para 11,55% deixada de repassar no valor de R\$221,41, totalizando R\$38.020,03.

6)-Crédito a compensar (S.Família, Auxílio Doença), pago pelo município : R\$550.673,74

7)-Valor a parcelar em 120 meses = R\$1.022.933,07

QUADRO DEMONSTRATIVO

HISTORICO	VALOR EXECUTIVO	VALOR CAMARA
INATIVOS E PENSIONISTA	1.463.919,01	
DIFERENÇA DE 11% P/11,55%	66.665,71	
DIFERENÇA DE RECOLHIM	5.001,96	
CAMARA MUNICIPAL		
VALORES NÃO REPASSADOS		37.798,62
DIFERENÇA DE 11% p/11,55 %		221,41
TOTAIS	1.535.586,78	38.020,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 3532-3535 - FAX: 3532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

RESUMO

DESPESAS:

EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 1.535.586,78

LEGISLATIVO MUNICIPAL R\$ 38.020,03

R\$1.573.606,81

-VALOR A COMPENSAR (SALARIO FAMILIA,AUX.DOENÇA R\$ 550.673,74 -

VALOR A PARCELAR..... R\$ 1.022.933,07

Conforme podemos notar no acima descrito, devemos informar que não haverá prejuízo aos cofres públicos, tendo em vista que os repasses foram realizados ao Fundo de Previdência Municipal, no entanto os problemas ocorridos foram de pagamentos realizados principalmente à Inativo e Pensionistas, levantado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Sr.Norberto Saul de Toledo.

Cambará- Pr, 27 de agosto de 2007

JOSE SALIM FAGGINETO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 063/2007

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Acordo de Parcelamento Junto ao Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Cambará (CAMBARÁ PREV).

RELATOR: JOSE CARLOS VIEGAS

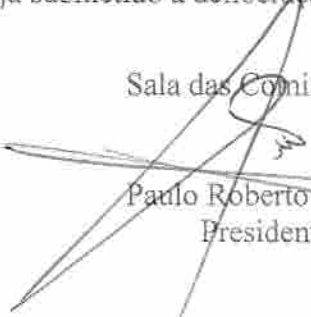
PARECER

O Chefe do Poder Executivo, submete para apreciação, o presente Projeto de Lei, no sentido de que esta Casa o autorize a Firmar Termo de Acordo de Parcelamento Junto ao Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Cambará (CAMBARÁ PREV).

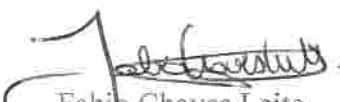
Após ter analisado o projeto em questão, observamos que o mesmo é de extrema importância para o município, bem como ao cofre público, uma vez que fará com que nosso município se regularize junto ao Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Cambará/Pr

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 063/2007 e que o mesmo, seja submetido à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2007.

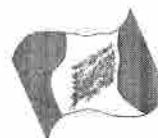

Paulo Roberto Marzenta
Presidente


Jose Carlos Viegas
Membro (Relator)


Fabio Chaves Leite
Membro



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camaracambara@giobo.com





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 0632007

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Acordo de Parcelamento Junto ao Instituto de Previdência do Servidor Publico do Município de Cambará (CAMBARÁ PREV).

Relator: Rogério Frutuoso

PARECER -

O projeto em questão é de extrema importância ao município, uma vez que objetiva tão somente parcelar a dívida existente, fazendo com que a mesma seja quitada, sem que haja algum tipo de prejuízo ao cofre municipal.

Assim, somos plenamente favoráveis ao Projeto em questão e o submetemos à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões em 19 de setembro de 2007.

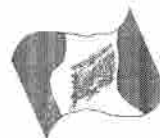

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente


Rogério Frutuoso
Relator (Membro)


Lazaro Aparecido Marins
Membro



Av. Brasil, 1.204 - Centro
Cambará - Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camaracambara@globo.com





De: <juridico@uvepar.com.br>

Responder para: <juridico@uvepar.com.br>

Enviado: terça-feira, 25 de setembro de 2007 15:28:51

Para: "RODRIGO CAMARGO" <rodrigo3063@hotmail.com>

Assunto: Fw: Perguntas ao Drº Jonas - Para Camara de Cambará

Prezado Rodrigo

Já encaminhamos anteriormente as respostas às outras indagações que vc enviou, conforme o e-mail abaixo.

Quanto ao caso desse Projeto de Lei, entendemos ser legal a sua aprovação, desde que o Executivo local encaminhe justificativas sobre a origem dessa dívida com o Instituto Previdenciário, assim como, apresente, também, cálculos que indiquem pela correta atualização desses números (do débito).

Aceitar as justificativas, ou não, é questão político-legislativa dos vereadores.

Atenciosamente

Jonas de O. e Silva
Consultor Jurídico da UVEPAR